

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **“Aquisição de instrumentos musicais para o Centro Experimental de Artes e Grupo Amigos da Viola”**, de acordo com as especificações e detalhamentos descritos neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º da Lei n. 14.133/2021).

2.1 O Grupo Amigos da Viola é um grupo de cultura popular, sem fins lucrativos, que vem a mais de 15 anos mantendo viva a tradição da Viola Caipira em nosso município. Ao longo desses anos vem se reunindo semanalmente para a realização de ensaios, realizando apresentações e formando jovens aprendizes, sempre de forma gratuita, sendo de grande relevância para cultura de nossa cidade. A aquisição dos itens relacionados se refere instrumentos musicais e acessórios para a manutenção do grupo. Também faz parte deste DFD a aquisição de instrumentos musicais e acessórios para atender ao Centro Experimental de Música, programa da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes que oferece há 30 anos oficinas gratuitas de música para crianças, jovens e adultos da comunidade de Viçosa, com prioridade para alunos da rede municipal de ensino.

2.2 Os recursos para a presente aquisição serão advindos de emenda parlamentar do nº do Convênio/Parceria SIAFI: 9394778; nº do Plano SIGCON: 990296; Título do Convênio: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL: MARQUINHOS LEMOS – INDICAÇÃO 127820

Nº do convênio/parceria SIGCON: 0027/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

2.3 Os demais recursos serão oriundos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, conforme o art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. e Decreto nº 11.871 de 29/12/2023 :

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Decreto nº 11.871 de 29/12/2023: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

2.4 Conforme parágrafo único do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, considera-se que o objeto deste certame se compõe de materiais cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tratando-se, portanto, de bens caracterizados como comuns de acordo também com o art. 147 do Decreto Municipal nº 5.983/2023,

2.5 Conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.6 Os quantitativos foram solicitados de acordo com a previsão de participação nos programas de empreitada do Centro Experimental de Artes e da demanda do grupo Amigos da Viola.

2.7 Da Justificativa da Marca

A indicação de marca para aquisição em questão, no referido Processo Licitatório se fundamenta nas alíneas “a” e “b”, inciso I, do Art. 41 da Lei 14.133/2021, em que dispõe:

- indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

Portanto, devido ao fato do Centro Experimental de Música já obter um Piano da marca Yamaha modelo P-45, se faz necessário que dois itens a serem adquiridos sejam compatíveis com o equipamento em questão. O **item 07 “Pedal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

Sustain p/ Piano” e o item 08 “Estante p/ Piano”, não necessariamente têm que ser itens da marca supracitada, apenas serem compatíveis com as características do bem já adquirido pela Secretaria, buscando a total compatibilidade e perfeito funcionamento do equipamento.

3. ESPECIFICAÇÕES QUANTO AO OBJETO

3.1 O objeto é a dispensa de licitação para **“Aquisição de instrumentos musicais para o Centro Experimental de Artes e Grupo Amigos da Viola, através de emenda parlamentar”.**

3.2 Detalhamento do item do objeto:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Jogo de Corda de Nylon p/ Violão Tensão Média	Jogo	70	R\$ 32,80	R\$ 2.296,00
02	Jogo de Corda de Aço para Guitarra Jogo de Corda para guitarra .09	Jogo	12	R\$ 26,00	R\$ 312,00
03	Cabo P10xP10 3mts Cabo envolto em Tecido Nylon e	Und	10	R\$ 33,50	R\$ 335,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

	Plug em L com de 3 metros de comprimento				
04	Correia/Alça para Guitarra e Baixo Correia/Alça de sustentação para guitarra, violão ou baixo	Und	7	R\$ 55,20	R\$ 386,40
05	Baqueta para Bateria Par de Baqueta para bateria modelo 5B	Par	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
06	Banco para Piano c/ Regulagem Formato retangular e almofadado revestido em couro - Dimensões Altura: 46 - 56 cm Assento: 55 - 34 cm - Capacidade de carga: 150 kg	Und	2	R\$ 608,00	R\$ 1.216,00
07	Pedal Sustain p/ Piano Pedal sustain compatível com piano modelo Yamaha P45	Und	1	R\$ 65,01	R\$ 65,01
08	Estante p/ Piano Estante suporte de madeira compatível com piano modelo Yamaha P45, construído em madeira na cor preto.	Und	1	R\$ 462,30	R\$ 462,30
09	Bloco Sonoro Bloco sonoro modelo GRAVE	Und	5	R\$ 102,00	R\$ 510,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

10	Timbal Cônico em Aço - Medidas: 14" x 90cm - Pele leitosa de 250 microns - Corpo de alumínio fosco de 0,8mm - Aro anatômico - Anel de reforço interno - Aro e ferragens cromados - Bordas com anel de aço - 8 afinações - Acompanha chave de afinação	Und	3	R\$ 580,00	R\$ 1.740,00
11	Suporte de Timbal Suporte ajustável que seja compatível com Timbal 14" x 90cm Altura máxima do suporte de 55cm	Und	3	R\$ 198,00	R\$ 594,00
12	Kit Par de Conga com Suporte Modelo: Congas Dupla 11 e 12 Material do casco: Madeira	Und	2	R\$ 2.635,01	R\$ 5.270,02

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

	selecionada Pele: Búfalo Aro: Preto Suporte: Cromado Tamanhos: 11 e 12 Conteúdo: 01 Conga tamanho 11 01 Conga tamanho 12 01 Suporte Duplo 01 Chave de afinação				
13	Jogo de Corda p/ Contrabaixo Jogo de cordas para Contra Baixo 4 cordas 045/100	Jogo	5	R\$ 57,00	R\$ 285,00
14	Viola Caipira Viola Caipira (10 cordas) Ativa, com afinador digital e saída de áudio P10 • COR: NATURAL • ACABAMENTO: FOSCO • TAMPO: LAMINADO • MADEIRA: MARFIM • MOSAICO: ADESIVO • LATERAL E FUNDO: LAMINADO • MADEIRA: IMBUÍA • BORDO: NÃO • BRAÇO: CEDRO • TENSOR: SIM • ESCALA: PURPLE HEART • TRASTE: CROMO NÍQUEL • CAPTAÇÃO: ROZINI GC-2 • MEDIDAS // COMP.	Und	1	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

	TOTAL:970 MM • PESTANA :47 MM • LARGURA DA CAIXA:85 MM • TARRAXA MODELO:CROMADA				
15	Violão de Aço Violão de Aço com Captação Elétrica	Und	1	R\$ 1.062,07	R\$ 1.062,07

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

• Acabamento: Fosco • Braço: Lindan • Controles: Volume, Grave, Médio, Agudo e Presence • Cor: Natural • Cordas: Aço • Dimensões: 48.000 x 13.000 x 105.000 CM • Equalização: MEQ-4 Afinador • Escala: Rosewood com Filete na Cor Marfim • Marcação: Bolinhas Brancas • Tampo: Lindan • Tarraxas: Cromadas e Semiblandadas • Tipo: Eletroacústico • Trastes: 21				
---	--	--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

16	Contrabaixo Elétrico	Und	1	R\$ 1.160,00	R\$ 1.160,00
	Contrabaixo Elétrico				
	• 1 contrabaixo Jazz Bass • Acabamento: Brilhante • Construção: Bolt-on Neck • Encordoamento: .040 • Número de cordas: 4 • Empunhadura (Mo): Destro • Corpo: Ash Slido • Tampo: N/A • Braco: Maple • Escala: Maple • Marcacoes: Blocos • Tensor: Sim. Bilateral • Nut (Capotraste): 41,5mm • Número de trastes: 21 • Escudo: Preto • Ponte: Standard • Tarraxas: Open Back				
	Cromadas				

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

	• Circuito: Passivo • Captadores: 2 JB • Jack: P10 • Controles Eletronicos: 2 Potenciometros de Volume, 1 Potenciometro de Tonalidade				
17	Berrante Profissional Berrante Profissional torneado. Emendas feitas com luvas do próprio chifre. Alça de chifre com regulagem. Produto com fino acabamento em couro bovino 3 emendas Tamanho aproximado: 1 Metro	Und	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

18	Caixa de Som para Contrabaixo • Entrada para baixo de 100mV alta impedância • Potência Rms 25W • 01 Alto falante de 6" 4 Ohms • Controles de Volume, Treble, Middle e Bass • Saída para fone de ouvido • Gabinete em madeira tipo aglomerado • Revestimento em corvino especial preto • Cantoneiras de impacto em PP • Tela de proteção em nylon preto • Alça em aço revestida e borracha personalizada • Painel frontal em vinil 0,10mm com impressão digital • Alimentação 110/220V (chave seletora)	Und	1	R\$ 808,00	R\$ 808,00
-----------	--	------------	----------	-------------------	-------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

	• Dimensões: 315 x 230 x 350 mm com embalagem • Peso: 6 Kg				
19	Jogo de Corda para Viola Jogo de corda para viola caipira • Afinação: Cebolão em Mi	Jogo	20	R\$ 39,50	R\$ 790,00
20	Cabo P10xXLR Cabo de áudio com conexões P10xXLR e comprimento de 10 metros	Und	20	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
21	Bateria 9V Bateria 9V Alcalina para dispositivos eletrônicos	Und	20	R\$ 15,21	R\$ 304,20
22	Jogo de Corda de Aço para Violão Jogo de cordas de aço 010 para violão	Jogo	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
23	Cabo para Microfone Cabo para microfone com conexões XLRxXLR e comprimento de 10 metros	Und	20	R\$ 107,00	R\$ 2.140,00
24	Microfone com Fio Formato: de mão. Cabo de 5m. Conector/es de saída: xlr.. Alta resolução. Microfone dinâmico de mão com padrão polar cardioide, ideal para vozes e instrumentos.	Und	3	R\$ 168,00	R\$ 504,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

25	Microfone sem Fio Referência: Microfone Sem Fio Duplo UHF TSI TSI-900-UHF Código: 29983 Microfone Sem Fio Digital Duplo TSI-900 UHF - TSI, microfone duplo UHF com sincronização automática de frequência entre o receptor e o transmissor Receptor 900-UHF Frequência de trabalho: UHF 614 a 698 MHz Oscilador: controlado a cristal Estabilidade: $\leq \pm 10$ PPM	Und	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00
-----------	---	------------	----------	-------------------	-------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

Sensibilidade: $\leq 5 \text{ dBuV}$ ($S/N \geq 20 \text{ dB}$) Max. desvio de frequência: 50Hz Relação sinal/ruído: $> 98 \text{ dB T.H.D.}$: Rejeição de imagem: 80dB típico Rejeição de espúrios: 80dB típico Resposta de frequência : 40Hz a 18kHz Alimentação: DC, 0.3A, 9V DC (Transmissor) Microfone X1-UHF Frequência de trabalho: UHF 614 a 698 MHz Estabilidade de frequência: 0,0005% Potência de saída máxima: 15mW Emissão de espúrios: 40dB Alimentação: 3 volts (duas pilhas AA) Padrão polar: Super cardióide Cápsula: Dinâmica Lista de componentesdo Sistema de microfone sem fio 900-UHF 1 Receptor (900-UHF) 2 Microfones de mão (X1-UHF) 2 Antenas 1 Cabo P-10 1 Fonte de alimentação: 9 VDC/100/240V bivolt 1 Manual				
---	--	--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

4. DO PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A prorrogação se dará nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021, prorrogável anualmente no prazo máximo de (10) dez anos.

4.2 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente. O licitante vencedor terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para assinatura do contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

4.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

5.1. A estimativa do valor da contratação, conforme cotação presente nos autos do processo SEI 2878/2024-9 será de: R\$ 26.069,00 (vinte e seis mil e sessenta e nove reais).

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA

6.1 Os quantitativos foram solicitados de acordo com a previsão de participação nos programas de empreitada do Centro Experimental de Artes e da demanda do grupo Amigos da Viola.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS.

7.1 A solução visa contemplar a demanda do Centro Experimental de Artes e grupo Amigos da Viola.

7.2 Como requisito da contratação tem-se que o fornecimento deverá se dar de forma única, vez que, a demanda é certa e não se trata de compra baseada no sistema

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

de registro de preço.

7.3 Não serão exigidos requisitos especiais de habilitação, como a qualificação técnica e econômico-financeira a fim de que não fruste o caráter competitivo do Procedimento Licitatório.

7.4 DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

7.4.1 Será permitida a participação de micro empresas e empresa de pequeno porte, cujas normas estão previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal 123/2006.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser **substituído no prazo de 10 (quinze) dias corridos** às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

8.2 Os bens deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, que também deverão ser comunicadas.

8.4 As entregas que têm previsão aproximada de uma entrega por mês, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, devem ser acordadas as datas entre o fornecedor e a prefeitura

8.5 O transporte dos produtos deverá obedecer à legislação vigente no tocante ao transporte de cargas perigosas (se for o caso) ou afins, uma vez que correrá por conta do licitante vencedor qualquer responsabilidade civil no caso de acidentes.

8.6 O Município de Viçosa se resguarda do direito de fazer verificações in loco ou testes junto às empresas vencedoras caso julguem necessário.

8.7 O fornecimento dos bens deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste Termo de Referência e seus Anexos e projeto básico. O fornecimento fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte do município, que o colocará à disposição do fornecedor para substituição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

8.8 A reparação ou substituição dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos às custas do fornecedor, a contar da notificação do Gestor do Contrato ao fornecedor sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

8.9 A entrega dos bens deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de entrega dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido pelo município.

8.10 O recebimento do bem licitado dar-se-á por intermédio de representante designado e será:

- a) Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.
- b) Definitivo: após a conclusão da conferência e análise necessárias e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**.

8.11 Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do produto.

8.12 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA.

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

- A.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- B.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- C.** Atender às determinações regulares emitidas pelo **CONTRATANTE** (art. 137, II);
- D.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- E.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- F.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- G.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

H. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos (poderão ser apresentados mais ou menos documentos do que os listados a seguir, a critério da **CONTRATANTE**): **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

I. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

J. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

K. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

L. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

M. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

N. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

O. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

P. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

P.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Q. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

R. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

R.1 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

S. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

T. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

U. Realizar os serviços nos locais solicitados pela **CONTRATANTE**;

V. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

W. Ceder ao **CONTRATANTE** todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

W.1. No caso do projeto contratado se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**, conforme este Termo de Referência:

A. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, ETP ou nesse próprio Contrato;

B. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

C. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

D. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

E. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

F. Cientificar a secretaria requisitante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

G. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

para a boa execução do ajuste.

G.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

H. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

j. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

9.3. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.4. Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no item anterior, o CONTRATANTE ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da emenda parlamentar indicada no item 2.2 e da seguinte dotação orçamentária: **13.392.0022.2204.000.4.4.90.52.00**

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega,

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

11.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

11.9. Liquidação

11.9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.9.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.9.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.10. Prazo de pagamento

11.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

11.11. Forma de pagamento

11.11.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.11.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

11.11.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Quando houver a exigência da entrega de amostra deixar de apresentá-la; ou

12.1.2.5. Quando houver a exigência da entrega de amostra, apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

Administração;

12.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.4. Fraudar a licitação

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.5.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.5.2. Quando houver a exigência da entrega de amostra, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

12.4. A multa será recolhida no percentual de 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas no item 12.1.3, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.8, a multa será de 15% (quinze) do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

13. RESPONSÁVEL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

13.1. O servidor Philipe Venturini de Assis Pimentel, é o responsável como equipe de planejamento. Telefone: (31) 3874-9572; e-mail: ceartesvicosa@gmail.com; endereço: Praça do Rosário, 5, 1º andar - Centro - Viçosa/MG.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

14.1 O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como a exigência do edital, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratante para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.

14.2 A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei 14.133, de 2021.

14.3 A conformidade do fornecimento a ser realizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.4 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do fornecimento de objeto inadequado ou de

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 Da gestão e fiscalização do contrato

14.6.1 A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

14.6.2 Para cumprir as atividades de **gestão** do contrato, fica designado o **Sr. Thomas Phillipe de M. V. Piders**, cujo ocupa o cargo de **Secretário Municipal de Cultura**, e para **Fiscalização** fica designado a **Srª. Eliene Coutinho Maia, Chefe do Departamento de Cultura**, ambos indicados conforme portaria de nomeação nº 20/2024.

14.7 Subcontratação

14.7.1 A empresa vencedora, poderá transferir a terceiros, de forma total ou parcial, as obrigações assumidas, subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

14.7.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da complexidade do objeto.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;**
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c) Outros cadastros ou listas criados por órgão da Administração Pública.

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016).

15.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, desde que não haja urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do empenho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

no art. 20 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.237/2018, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

15.10. Deverá ser comprovado o enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

15.11. A comprovação do presente tópico poderá ser suprida, durante a sessão do pregão, no caso em que o pregoeiro puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de governo, imprimir e juntar a declaração aos autos do processo.

15.12. O PREGOEIRO CONSULTARÁ O SISTEMA DE CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO, À HABILITAÇÃO JURÍDICA E À REGULARIDADE FISCAL (NÍVEIS I, II, III E IV).

15.12.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

15.12.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

15.17 Depois da declaração do vencedor feita pela pregoeira, o pregoeiro realizará consulta ao SICAF quanto os níveis acima, e além da consulta a licitante deverá encaminhar após convocação do anexo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

minutos, e perfeitamente legíveis, sob pena de desclassificação, os documentos a seguir; quando requisitado.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

16.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

16.2 Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.3 Habilitação jurídica

16.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária (SA): inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.3.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3.8 Em virtude do valor a ser licitado, não se vislumbra a necessidade de permissão de participação de consórcios na licitação. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.

16.3.9 A contratação direta possibilita a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Para contratação em tela, portanto, não será permitida a participação de Pessoas Físicas.

16.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se a Lei Federal nº 14133/21 nas matérias que não forem regulamentadas pelo Decreto Municipal 5.983/2023 e outros regulamentos municipais, quando elaborados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

17.2 Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado pelo Decreto Municipal 5.983/2023, com fulcro no artigo 187, da Lei 14.133/21.

17.3 Esta contratação se vincula à proposta do licitante vencedor; ao ato que tiver autorizado a contratação direta; ao Edital licitatório que lhe deu causa e por conseguinte a todos os documentos relacionados a realização desta licitação como o DFD, ETP, contrato e demais documentos que vierem a surgir.

Viçosa - MG, 31 de Julho de 2024.



ELABORADO POR

PHILIPPE VENTURINI DE ASSIS PIMENTEL

CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINSITRAÇÃO DO CENTRO EXPERIMENTAL DE ARTES



CIENTE E DE ACORDO

THOMAS PHILLIPE DE M. V. PIDERS

SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E ESPORTES